



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008949-41.2011.4.03.6100/SP**

2011.61.00.008949-  
6/SP

**D.E.**

Publicado em 03/09/2018

RELATOR : Desembargador Federal FÁBIO PRIETO  
 APELANTE : FF ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA -EPP  
 ADVOGADO : SP235110 PEDRO HENRIQUE MASSARELLI e outro(a)  
 APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADVOGADO : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO  
 MARANHAO PFEIFFER  
 No. ORIG. : 00089494120114036100 9 Vr SAO PAULO/SP

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - BAIXA NO CNPJ - CONDICIONAMENTO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - VIA OBLÍQUA PARA COBRANÇA, NÃO PREVISTA EM LEI.

1. É indevido condicionar a baixa do CNPJ ao cumprimento das obrigações tributárias apontadas como óbice pela autoridade fiscal.
2. A hipótese de indeferimento de baixa do CNPJ estabelecida pelo artigo 27, § 3º, IV, da Instrução Normativa nº 1.005/2010 caracteriza via oblíqua para cobrança de obrigações fiscais, não prevista em lei.
3. jurisprudência vem reiteradamente decidindo que é vedado o condicionamento através de ônus administrativo com o objetivo de exigir o pagamento de tributos e multas tributárias. Súmulas 70, 323 e 547 do STF.
4. Apelação provida.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de agosto de 2018.

**LEONEL FERREIRA**  
**Juiz Federal Convocado**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): JOSE EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA:10210  
 Nº de Série do Certificado: 11DE18050952913B  
 Data e Hora: 24/08/2018 12:51:31

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008949-41.2011.4.03.6100/SP**2011.61.00.008949-  
6/SP

RELATOR : Desembargador Federal FÁBIO PRIETO  
APELANTE : FF ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA -EPP  
ADVOGADO : SP235110 PEDRO HENRIQUE MASSARELLI e outro(a)  
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO  
MARANHÃO PFEIFFER  
No. ORIG. : 00089494120114036100 9 Vr SAO PAULO/SP

**RELATÓRIO**

Trata-se de mandado de segurança impetrado para viabilizar a baixa de CNPJ, obstada por irregularidade fiscal.

A r. sentença julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento da legalidade do condicionamento da baixa do CNPJ à satisfação das obrigações tributárias pendentes, considerando-as como devidas.

Nas razões de apelação, a impetrante argumenta com a inexistência de requisitos para a baixa do CNPJ, por serem meios coercitivos para pagamento de tributos não previstos em lei.

As contrarrazões foram apresentadas.

O Ministério Público Federal apresentou parecer, opinando pela reforma da r. sentença.

É o relatório.

**LEONEL FERREIRA**  
**Juiz Federal Convocado**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): JOSE EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA:10210  
Nº de Série do Certificado: 11DE18050952913B  
Data e Hora: 24/08/2018 12:51:24

---

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008949-41.2011.4.03.6100/SP**2011.61.00.008949-  
6/SP

RELATOR : Desembargador Federal FÁBIO PRIETO  
APELANTE : FF ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA -EPP  
ADVOGADO : SP235110 PEDRO HENRIQUE MASSARELLI e outro(a)  
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO  
MARANHÃO PFEIFFER  
No. ORIG. : 00089494120114036100 9 Vr SAO PAULO/SP

**VOTO**

Trata-se de ato judicial publicado antes de 18 de março de 2016, sujeito, portanto, ao regime recursal previsto no Código de Processo Civil de 1.973.

A jurisprudência é pacífica, no sentido de que a eventual insurgência recursal é disciplinada pela lei processual vigente na data da publicação do ato judicial impugnável. Confira-se:

"Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL CONTRA DECISÃO DE RELATOR NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INVIABILIDADE. 1. O agravo das decisões de Relator no Supremo Tribunal Federal deve ser apresentado na própria Corte, nos termos do § 1º do art. 557 do CPC/1973, aplicável em razão de a decisão recorrida ser anterior a 18/3/2016 (data de vigência do Novo CPC). 2. Agravo regimental não conhecido." (ARE 906668 AgR, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 14/10/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-231 DIVULG 27-10-2016 PUBLIC 28-10-2016).

A hipótese de indeferimento de baixa do CNPJ estabelecida pelo artigo 27, § 3º, IV, da Instrução Normativa nº 1.005/2010 caracteriza via oblíqua para a cobrança de obrigações fiscais, não prevista em lei.

A jurisprudência vem reiteradamente decidindo que é vedado o condicionamento através de ônus administrativo com o objetivo de exigir o pagamento de tributos e multas tributárias.

Nesse sentido, veja-se as Súmulas 70, 323 e 547 do Supremo Tribunal Federal:

"Súmula 70 - É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo."

"Súmula 323 - É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos."

"Súmula 547 - Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais."

Assim, não se pode condicionar à baixa de inscrição da empresa impetrante no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, a comprovação do cumprimento de obrigações acessórias, como a apresentação das últimas declarações de IRPJ.

A jurisprudência:

"ADMINISTRATIVO E FISCAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. MANDADO DE SEGURANÇA. CNPJ. ALTERAÇÃO DO CADASTRO. LEI Nº 5.614/70. IMPOSIÇÃO DE EXIGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS FISCAIS DO NOVO SÓCIO. CONDIÇÕES DA IN SRF 200/02. LIMITES À LIVRE INICIATIVA (EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA).

1. A inscrição e modificação dos dados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ devem ser garantidas a todas as empresas legalmente constituídas, mediante o arquivamento de seus estatutos e suas alterações na Junta Comercial Estadual, sem a imposição de restrições infralegais, que obstaculizem o exercício da livre iniciativa e desenvolvimento pleno de suas atividades econômicas.

2. A Lei nº 5.614/70, que versa sobre o cadastro federal de contribuintes, outorgou ao Ministro da Fazenda o dever de regular o instrumento de registro, para dotar o sistema de normas procedimentais para viabilizar a inscrição e atualização dos dados, sem permitir que imposições limitadoras da livre iniciativa restassem veiculadas sob o jugo da mencionada lei.

3. As turmas da Primeira Seção desta Corte já assentaram que é ilegítima a criação de empecilhos, mediante norma infralegal, para a inscrição e alteração dos dados cadastrais no CNPJ. Precedentes: REsp. 760.320/RS, DJU 01.02.07; REsp. 662.972/RS, DJU 05.10.06; REsp. 411.949/PR, DJU 14.08.06; REsp. 529.311/RS, DJU 13.10.03 e; RMS 8.880/CE, DJU 08.02.00.

4. Conforme cediço, o sócio de empresa que está inadimplente não pode servir de empecilho para a inscrição de nova empresa pelo só motivo de nele figurar o remisso como integrante (RMS 8.880/CE, 2ª Turma, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU 08.02.2000).

5. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008."

(REsp 1.103.009, relator Ministro Luiz Fux, DJE: 01/02/2010)

Por estes fundamentos, dou provimento à apelação.

É o meu voto.

**LEONEL FERREIRA**  
**Juiz Federal Convocado**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): JOSE EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA:10210

Nº de Série do Certificado: 11DE18050952913B

Data e Hora: 24/08/2018 12:51:28

---